Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
792
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0063922-22.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COMPANHIA SALINAS PERYNAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 703-707**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Indexes 708, 717, 763 e 790** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Index 709** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
3. **Index 711** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
4. **Index 713, 759 e 786** – Intimações eletrônicas.
5. **Index 716** – Ministério Público reiterando os termos de sua promoção de fl. 657.
6. **Index 719** – Despacho determinado a juntada de petição pendente.
7. **Index 720** – Certidão de alteração de intimação.
8. **Index 722-730** – Falida se manifestando acerca da promoção ministerial supra.
9. **Index 731** – Ato ordinatório remetendo os autos ao gabinete.
10. **Index 733** – Decisão indeferindo o pedido de homologação do acordo de fl. 644.
11. **Index 735-736** – Petição de interposição de agravo de instrumento pela falida.

TJRJ CFR CV01 202402198399 08/05/24 11:52:36139324 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
793
Carimbado Eletronicamente

12. **Index 751** – Juntada de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de id. 733.
13. **Index 755** – Certidão de cumprimento do ato normativo conjunto.
14. **Index 757** – Despacho exarando ciência da interposição de agravo de instrumento, bem como instando o Ministério Público.
15. **Index 762** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos.
16. **Index 764** – Certidão de digitação de documentos.
17. **Index 766-768** – Ofícios expedidos em cumprimento a r. sentença de id. 600.
18. **Index 771** – Respostas dos ofícios expedidos.
19. **Index 773** – Certidão de redirecionamento do ofício 789/2023.
20. **Index 774** – Ato ordinatório comunicando aguardo de resposta ao ofício expedido
21. **Index 776** – Ofício expedido pelo Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva do crédito fiscal no valor de R$ 2.880,09.
22. **Index 780** – Certidão de penhora no rosto dos autos.
23. **Index 781** – Certidão de publicação de certidão de id. 780.
24. **Index 782** – Certidão de decorrência do prazo para manifestação de id 780.
25. **Index 784** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
26. **Index 789** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, bem como postulando que a serventia certifique acerca do julgamento do agravo de instrumento de id. 735.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa a Administração Judicial que o recurso nº 0017253-93.2023.8.19.0000 foi improvido pela Quinta Câmara de Direito Privado, conforme cópia do acórdão em anexo. Neste sentido, entende o Administrador Judicial que merece deferimento os pleitos ministeriais de **fls. 716 e 789**, através do cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (**index 600**), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (**index 11**) para devolução dos valores recebidos a título de “acordo” com a falida, após o trânsito em julgado da r. sentença de falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
794
Carimbado Eletronicamente

Ademais, se mostra necessária a expedição e publicado do edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.

Por fim, a Administração Judicial está ciente do contido no ofício do **index 776**, sendo certo que providenciará a reserva do crédito fiscal indicado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos do Ministério Público de fls. 716 e 789, determinando-se o cumprimento das diligências indicadas na r. sentença de quebra (index 600), bem como a intimação da sociedade OFSCAP BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, através de seus patronos constituídos nos autos (index 11) para devolução dos valores recebidos a título de "acordo" com a falida, após o trânsito em julgado da r. sentença de falência.**

b) **seja expedido e publicado o edital que alude o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como expedidos os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Companhia Salinas Perynas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312